



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Data: 11 de março de 2021, Nova Laranjeiras – PR

Ref.: Contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico

Prezado Senhor,

Após solicitação de Vossa Excelência e ante a necessidade de contratar de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo 02 (dois) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA CNPJ nº 32.522.929/0001-77, que apresentou orçamento no valor de R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais). O pagamento deve ser mensal mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, como extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





## MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Para: Comissão Permanente de Licitações

Data: 11 de março de 2021, Nova Laranjeiras – PR

Ref.: Contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA, CNPJ nº 32.522.929/0001-77, seja contratada para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,

  
**DIRCEU FERNANDES DO SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal





## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Data: 12 de março de 2021

Assunto: Dispensa de licitação

Prezado Senhor,

Para que a contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





## MEMORANDO

De: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Para: Comissão Permanente de Licitações

Data: 15 de março de 2021

Assunto: Dispensa de licitação

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub – elemento 3.3.90.39.08.00 – Manutenção de software

Atenciosamente,

  
**LEOMAR CAIMI**  
Divisão de Contabilidade





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

---



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA  
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA  
GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.522.929/0001-77 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BELEM	NÚMERO 329	COMPLEMENTO *****
-----------------------	---------------	----------------------

CEP 85.811-020	BAIRRO/DISTRITO CANCELI	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON@GOESAUTOMACAO.COM.BR	TELEFONE (45) 9832-0882
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2021 às 16:34:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929  
CNPJ 32.522.929/0001-77  
NIRE 41807438352**

**ANDERSON VIEIRA DE GOES**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Itajaí – SC, nascido em 10/01/1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 02925886528, expedida por DETRAN-PR em 30/08/2019, CPF n° 005.159.049-29, residente e domiciliado na cidade de Cascavel -PR, Rua Erico Bublitz, n° 85, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cep 85.805-590. Empresário individual sob o nome empresarial de ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929, com sede Rua Erico Bublitz, n° 85, Sala 01, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cep 85.805-590, Cascavel-PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41807438352, CNPJ n° 32.522.929/0001-77, fazendo o uso do que permite o 3° art. 968 da Lei n° 10.406/2002, ora transforma o seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA. Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se o endereço da sociedade antes Rua Erico Bublitz, n° 85, Sala 01, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cep 85.805-590, Cascavel-PR, para Rua Belém, n° 329, Bairro Cancelli, Cascavel-PR, Cep 85.811-020.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera-se o nome fantasia antes GOES AUTOMAÇÃO, para GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO.

**CLÁUSULA QUARTA:** Altera-se o objeto social para: prestação de serviço especializada em automação de relógio ponto, bem como comercio varejista de equipamentos, acessórios e suprimentos eletrodomésticos, áudio e vídeo, telefonia, comunicação, computadores e equipamentos para escritório, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de computadores e periféricos, treinamentos e desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital da empresa individual ora transformada é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído da seguinte forma:

NOME	PARTICIPAÇÃO - %	QUOTAS	VALOR - R\$
ANDERSON VIEIRA DE GOES	100%	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100%	15.000	R\$ 15.000,00



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929  
CNPJ 32.522.929/0001-77  
NIRE 41807438352**

Página 2 de 5

**CLÁUSULA SEXTA** – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social a seguinte redação:

**GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA  
CNPJ: 32.522.929/0001-77  
NIRE 41807438352  
CONTRATO SOCIAL**

**ANDERSON VIEIRA DE GOES**, brasileiro, solteiro, , natural da cidade de Itajaí – SC, nascido em 10/01/1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 02925886528, expedida por DETRAN-PR em 30/08/2019, CPF n° 005.159.049-29, residente e domiciliado na cidade de Cascavel -PR, Rua Erico Bublitz, n° 85, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cep 85.805-590, sociedade empresária limitada GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA, para Rua Belém, n° 329 , Bairro Cancelli, Cascavel-PR, Cep 85.811-020. inscrita no CNPJ 32.522.929/0001-77 sob NIRE n° 41807438352. Resolve consolidar seu Contrato Social nos termos da Lei n° 10.406/2002, conforme descrito nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial **GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA**, tendo como nome fantasia **GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO**, para Rua Belém, n° 329 , Bairro Cancelli, Cascavel-PR, Cep 85.811-020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social: : prestação de serviço especializada em automação de relógio ponto, bem como comercio varejista de equipamentos, acessórios e suprimentos eletrodomésticos, áudio e vídeo, telefonia, comunicação, computadores e equipamentos para escritório, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de computadores e periféricos, treinamentos e desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) representado 15.000 (quinze mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real) que fica representado na seguinte proporção:

NOME	PARTICIPAÇÃO - %	QUOTAS	VALOR - R\$
ANDERSON VIEIRA DE GOES	100%	15.000	R\$15.000,00
TOTAL	100%	15.000	R\$ 15.000,00

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929  
CNPJ 32.522.929/0001-77  
NIRE 41807438352**

Página 3 de 5

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades no dia 22 de Janeiro de 2019, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANDERSON VIEIRA DE GOES, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CLÁUSULA SEXTA:** Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
ANDERSON VIEIRA DE GOES 00515904929  
CNPJ 32.522.929/0001-77  
NIRE 41807438352**

Página 4 de 5

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o foro de Cascavel-Paraná para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular com duas testemunhas abaixo.

Cascavel – Paraná, 17 de Junho de 2020.

---

**ANDERSON VIEIRA DE GOES**

4





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA consta assinado digitalmente por:

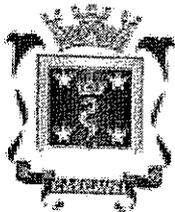
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00515904929	ANDERSON VIEIRA DE GOES



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2020 11:57 SOB Nº 41209397091.  
PROTOCOLO: 203065522 DE 19/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002683008. NIRE: 41209397091.  
GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/06/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
Nº 33543/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[ CONTRIBUINTE ]

Código:	473714477
Nome/Razão:	ANDERSON VIEIRA DE GOES
CNPJ/CPF:	005.159.049-29
Endereço:	RUA ERICO BUBLITZ, 85
Complemento:	
Bairro:	PIONEIROS CATARINENSES
Cidade:	Cascavel - PR
	CEP: 85.805-590

[ REQUERENTE ]

Código:	473714477
Nome/Razão:	ANDERSON VIEIRA DE GOES
CNPJ/CPF:	005.159.049-29

[ FINALIDADE ]

Licitação
-----------

[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 16 de março de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211202-17669-EDARZSQCLYDI-4

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR  
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023708526-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.522.929/0001-77  
Nome: **GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA**  
**CNPJ: 32.522.929/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

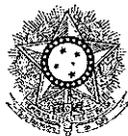
Emitida às 14:03:58 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **EF12.296D.CE2A.ED9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.522.929/0001-77  
Certidão nº: 8413980/2021  
Expedição: 10/03/2021, às 16:18:09  
Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.522.929/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.522.929/0001-77  
**Razão Social:** ANDERSON VIEIRA DE GOES  
**Endereço:** R PARANA 6885 SLJ02 / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85807-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2021 a 29/03/2021

**Certificação Número:** 2021022801363267376260

Informação obtida em 10/03/2021 16:18:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA**

CPF/CNPJ: **32.522.929/0001-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:19:57 do dia 10/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 07PL100321161957

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.522.929/0001-77, por intermédio de seu representante legal, Sr. Anderson Vieira de Goes, portador da carteira de identidade nº 142374420 e do CPF nº 005.159.049-29 **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Nova Laranjeiras, em 11 de março de 2021.

**ANDERSON VIEIRA DE GOES**  
Representante legal  
GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Data: 16 de março de 2021

Assunto: Dispensa de licitação

Senhor Procurador,

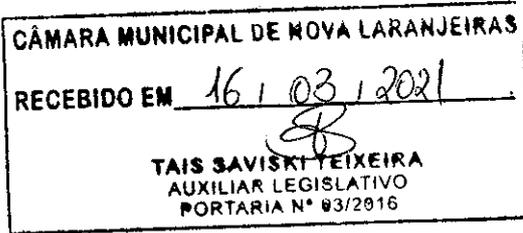
Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

  
**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**PARECER JURÍDICO, 16 DE MARÇO DE 2021.**



**Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico.**

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 19 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo a necessidade da contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico.

- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico.

- Fl. 03. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 05 a 18. Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

- Fl. 19. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

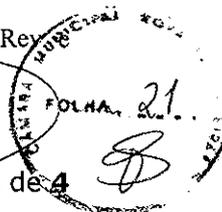
Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

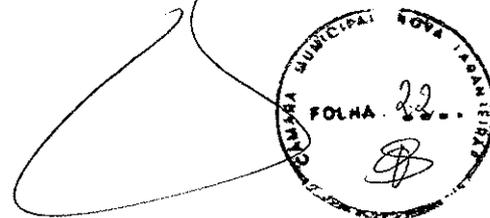
Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

*II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.



Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser adquirido monta em **R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais), sendo o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 16 de março de 2021

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**





## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2021 - CÂMARA MUNICIPAL

**Objeto:** “Programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico é necessária para o regular e bom funcionamento da Câmara Municipal. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais; e assim, resolveu-se pela contratação da empresa GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA, CNPJ nº 32.522.929/0001-77, que apresentou orçamento no valor de R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais). O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação adequada do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 18 de março de 2021.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Membro

**EDINO NOVAKOSKI**  
Membro





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 - CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 03/2021 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para a Câmara Municipal e ADJUDICA os itens da empresa GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA, CNPJ nº 32.522.929/0001-77, que apresentou orçamento no valor de R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais). O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação adequada do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 18 de março de 2021.

  
**DIRCEU FERNANDES DO SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal de Nova Laranjeiras





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



**CONTRATO N.º 03/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2021**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e a empresa Goes Automação Relógio Ponto LTDA.

A **Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, CEP 85350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. Dirceu Fernandes dos Santos, portador de cédula de identidade RG nº 5.374.683-7 e inscrito no CPF Nº 016.147.029-77, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA** inscrita no CNPJ Nº 32.522.929/0001-77, localizada na Rua Eurico Bublitz, nº 85, sala 01, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85.805-590, Cascavel - PR, neste ato representada pelo Sr. Anderson Vieira de Goes portador da Cédula de Identidade/RG nº 142374420, e inscrito no CPF nº 005.159.049-29, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber.

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRANTE o fornecimento de programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

(art. 55, II, Lei 8.666/93)





**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade da CONTRATADA fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para o mesmo.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente ao fornecimento de programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico, a importância de R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro meses) totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC – IBGE.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 21 de março de 2021.





## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub – elemento 3.3.90.39.08.00 – Manutenção de software

## **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer programa de tratamento de relógio ponto de acordo com o valor orçado;

II – Fornecer suporte técnico relacionado ao bom funcionamento do programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;

II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

### **DA LICITAÇÃO**

(Art. 25, I da Lei 8.666/93)

**CLAUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação de Nº 03/2021.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

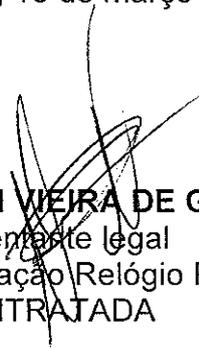
**DO FORO**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 18 de março 2021.

  
**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
CONTRATANTE

  
**ANDERSON VIEIRA DE GOES**  
Representante legal  
Goes Automação Relógio Ponto  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Maria Saleme F. dos Santos*  
CPF: 042 785 609 64  
Assinatura: 

Nome: *Ederon R Mendocan*  
CPF: 078.184.699-10  
Assinatura: *Ederon R Mendocan*





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** Nº 03/2021

**Licitação modalidade dispensa:** Nº 03/2021

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ 95.587.663/0001-60

**Empresa Contratada:** GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA

CNPJ 32.522.929/0001-77

**Objeto:** Programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico

**Vigência:** 24 meses a partir do dia 21 de março de 2021

**Valor:** R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais).

Nova Laranjeiras, 18 de março de 2021.

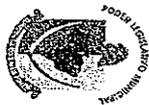
  
**DIRCEU FERNDANDES DOS SANTOS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
CONTRATANTE

  
**ANDERSON VIEIRA DE GOES**  
Representante legal  
Goes Automação Relógio Ponto  
CONTRATADA





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 - CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 03/2021 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para a Câmara Municipal e ADJUDICA os itens da empresa GOES AUTOMAÇÃO RELOGIO PONTO LTDA, CNPJ nº 32.522.929/0001-77, que apresentou orçamento no valor de R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais). O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação adequada do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 18 de março de 2021.

  
DIRCEU FERNANDES DO SANTOS  
Presidente Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

# Bolsa Família começou a ser pago ontem (18) a 14 milhões de lares

## SÃO 300 MIL NOVAS CONCESSÕES DO BENEFÍCIO EM RELACIONAMENTO A FEVEREIRO

Nesta quinta-feira (18), 14.524.150 famílias começam a receber a parcela de março do Bolsa Família. É a maior folha de pagamento já registrada pelo programa, com cerca de 300 mil novas concessões em relação a fevereiro. Hoje também começa a última fase de inclusão bancária na Conta Social Digital. Em março serão incluídas mais de 3 milhões de famílias.

"Atingimos neste mês o número expressivo e inédito de 14,52 milhões de famílias beneficiárias pelo Bolsa Família. Assim, o governo federal vem cumprindo o seu papel de, cada vez mais, proteger a população mais vulnerável e combater a pobreza e a desigualdade social no Brasil, especialmente neste momento delicado da pandemia que o país enfrenta", observou a secretária nacional de

**Bolsa Família**

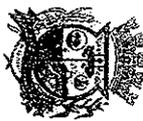
Dados da folha de pagamento de março:

Final do NIS	Data	Final do NIS	Data
1	18.03	6	25.03
2	19.03	7	26.03
3	22.03	8	29.03
4	23.03	9	30.03
5	24.03	0	31.03

Total de famílias beneficiadas: **14,52 milhões**    Valor total repassado: **R\$ 2,7 bilhões**    Benefício médio: **R\$ 186,49**

Calendário de pagamento   





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 86350-000  
E-mail: [contato@cmmn.pr.gov.br](mailto:contato@cmmn.pr.gov.br) / [legislativo@cmmn.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmmn.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 03/2021

Licitação modalidade dispensa: Nº 03/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA  
CNPJ 32.522.929/0001-77

Objeto: Programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico

Vigência: 24 meses a partir do dia 21 de março de 2021

Valor: R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) mensais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais).

Nova Laranjeiras, 18 de março de 2021.

  
**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
CONTRATANTE

  
**ANDERSON VIEIRA DE GOES**  
Representante legal  
Goes Automação Relógio Ponto  
CONTRATADA

nome de cidadania do beneficiário da

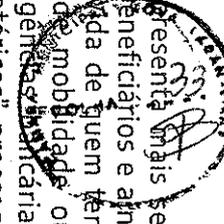
Cidadania, Fabiana Rodopoulos.

Desde abril de 2020, o número de famílias beneficiárias se mantém acima dos 14 milhões, a maior média da história do Bolsa Família. O valor total de repasses de março supera a cifra dos R\$ 2,7 bilhões, com um benefício médio de R\$ 186,49. Antes deste mês, maio de 2019 era o que figurava com maior número de famílias contempladas, com 14,33 milhões.

### Poupança Social Digital

Também nesta quinta, começou a quarta e última fase de inclusão bancária na poupança digital. Neste mês, serão incluídas as famílias com final de NIS 1 e 2, além de povos e comunidades tradicionais como indígenas, quilombolas, extrativistas, população ribeirinha e pescadores artesanais. A estimativa é de que a ação alcance cerca de 3 milhões de famílias em março. Desde dezembro, quando foi lançada a iniciativa, 9 milhões de famílias foram incluídas.

Com a Poupança Social Digital, os beneficiários passam a contar com serviços bancários e digitais, tendo as opções de saques e de pagamentos de benefícios do programa ampliadas. Além de movimentar o benefício por aplicativo de celular, os beneficiários poderão continuar sacando os recursos por meio do Cartão Bolsa Família ou Cartão Cidadão.

  
"Essa conta representa mais segurança para os beneficiários e ajuda a facilitar a vida de quem tem algum problema de mobilidade ou vive longe das agências bancárias ou dos terminais lotéricos", prossegue a secretária.

Não é preciso pagar tarifa de manutenção para a poupança digital, nem cadastrar uma nova senha. Um guia rápido com todas as informações sobre o acesso e o uso da Conta Social Digital está disponível na internet.

### Nordeste

Na divisão por regiões, o destaque em março de 2021 é o Nordeste, com mais de sete milhões de famílias atendidas e três estados com mais de 1 milhão de contempladas: Bahia, com 1,8 milhão (maior número de beneficiários do país), Pernambuco (1,1 milhão) e Ceará (1 milhão). Na sequência aparecem o Sudeste, com 3,9 milhões, o Norte (1,79 milhão), o Sul (948 mil) e o Centro-Oeste (702 mil).

Como em todos os meses, os pagamentos terão início pelos beneficiários com o Número de Identificação Social (NIS) final 1, seguindo até o dia 31, conforme a tabela abaixo. Para receber o benefício, é preciso estar com informações consistentes e sem pendências no Cadastro Único do Governo Federal.

**Proposta**

2021 03 06 14:00:00

14:00:00

PARANÁ  
**GOVERNO**

90